



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a da Secretaria Municipal de Saúde”.

PREMIO E FRANQUIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prêmio, seguro para veículo STEPWAY ZEN 1.0 MT 82HP, Placa TBC4H40, Ano-Modelo 2024/25, Chassi 93Y5SRT5GSJ993918, Renavam 01428174190.	1	R\$ 1.971,79	R\$ 1.971,79
2	Franquia, seguro para veículo STEPWAY ZEN 1.0 MT 82HP, Placa TBC4H40, Ano-Modelo 2024/25, Chassi 93Y5SRT5GSJ993918, Renavam 01428174190	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
3	Prêmio, seguro para veículo STEPWAY ZEN 1.0 MT 82HP, Placa TBC4H41, Ano-Modelo 2024/25, Chassi 93Y5SRT5GSJ993720, Renavam 01428209201	1	R\$ 1.971,79	R\$ 1.971,79
4	Franquia, seguro para veículo STEPWAY ZEN 1.0 MT 82HP, Placa TBC4H41, Ano-Modelo 2024/25, Chassi 93Y5SRT5GSJ993720, Renavam 01428209201	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
5	Prêmio, seguro para veículo VW/VIRTUS MB, Placa TBD0H23, Ano-Modelo 2025/2025, Chassi 9BWDH6BZXSP031510, Renavam 01429085484	1	R\$ 3.348,59	R\$ 3.348,59
6	Franquia, seguro para veículo VW/VIRTUS MB, Placa TBD0H23, Ano-Modelo 2025/2025, Chassi 9BWDH6BZXSP031510, Renavam 01429085484.	1	R\$ 2.613,60	R\$ 2.613,60
TOTAL GERAL			R\$ 20.905,77	

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.905,77 (vinte mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários expostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4.2 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

4.3 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia da assinatura do Contrato, ainda que não emitida a apólice, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.4 - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- 4.4.1 - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota.
- 4.4.2 Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- 4.4.3 Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa;
- 4.4.4 Granizo, Ventos Fortes, Terremotos e demais eventos afins
- 4.4.5 Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 4.4.6 Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- 4.4.7 Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 4.4.8 Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparos de projétil de arma de fogo, etc;
- 4.4.9 Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- 4.4.10 Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 4.4.11 Atos danosos praticados por terceiros;
- 4.4.12 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 4.4.13 Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 4.4.14 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);
- 4.4.15 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 4.4.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por veículo.
- 4.4.17 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez), com (DMH) Despesas Médicas Hospitalares, cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada veículo.
- 4.4.18 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.



- 4.4.19 Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de uma (01) hora após o aviso de sinistro.
- 4.4.20 Conforme NORMAL (100% da obrigatória) e FRANQUIA REDUZIDA (50% da obrigatória) para os veículos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, observado, no entanto, o seguinte:
- a) Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - b) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
 - c) A franquia constará no CONTRATO, não será empenhada, e somente será empenhada quando da necessidade.
 - d) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 4.5 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos advindos do trânsito do veículo segurado, bem como as indenizações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:
- a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, quedas acidentais, capotamento e abalroamento;
 - b) Roubo ou furto, bem como tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;
 - c) Incêndio e explosão;
 - d) Danos causados por raios, inundação, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - f) Atos danosos praticados por terceiros;
 - g) Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
 - h) Danos causados ao veículo como consequência de roubo ou furto, enquanto em poder de terceiros;
 - i) Cobertura completa de vidros, incluindo lanternas, faróis e retrovisores, sem cobrança de franquia
 - j) O seguro deverá ter assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas, válida para todo o Brasil, para os seguintes serviços mínimos:
 - k) Chaveiro;
 - l) 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para reboque (guincho) ou transporte do veículo em caso de acidente, pane, furto ou roubo;
 - m) Socorro mecânico emergencial no local;
 - n) Transporte dos ocupantes do veículo até a residência ou local de trabalho do segurado, em caso de acidente, imobilização, roubo ou furto do veículo;
 - o) Nos casos de indenização integral ou parcial a reposição será de 100% (cento por cento) do valor constante da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, em www.fipe.org.br) para o veículo segurado;
 - p) Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.
 - q) cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e



quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica

- 4.4.21 - RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: DANOS MATERIAS A TERCEIROS – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). APP –ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais); INDENIZAÇÃO DO CASCO 100% FIPE e compreensiva (Incêndio, roubo e furto do veículo).

5 - VISTORIA

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas. 5.2 - A visita poderá ser agendada pelo telefone (41) 3455-9620 ou (41) 93500-7967, ou pelo e-mail: sms@pontaldoparana.pr.gov.br e smspontaldoparana@gmail.com.

5.3 - A vistoria dar-se-á no estacionamento da Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rodovia PR 407 – KM 19 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná.

5.4 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.6 O prazo de execução dos serviços será de 12 (meses) contados do recebimento da ordem de compra e empenho.
- 4.7 Enviar serviço de socorro, através de guincho com quilometragem ilimitado em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 4.8 Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma oficina de acordo com a Secretaria de Saúde, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 4.9 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 4.10 Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 4.11 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE; Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a assinatura do contrato, devidamente



- comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 4.12 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.13 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 4.14 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE;
- 4.15 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 4.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.17 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 4.18 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Secretaria Municipal de Saúde (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 4.19 Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.20 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 4.21 Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 4.22 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 4.23 Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria Municipal de Saúde e ou Secretaria Municipal correspondente.
- 4.24 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- 4.25 Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual.
- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - b) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado as notas de entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste fornecimento.
 - c) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

- d) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- e) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

7.12 - Fica aqui determinado o servidor Cleverson Santos Tavares responsável pela fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Loisleyne Bastos da Rocha responsável pela fiscalização pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA.

8.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade	Elemento	Conta Reduzida	Fonte	Valor
12.001.10.304.0031.2058	3.3.90.39.00.00	634	494	R\$ 14.943,58
06.001.08.244.0007.2013	3.3.90.39.00.00	116	1000	R\$ 3.348,59

8.3 – Valor reservas referente ao prêmio.

8.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2025

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde